



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 3311/2025)**

Acrescente-se art. 26-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

**“Art. 26-1.** A implementação desta Lei observará as competências legais dos órgãos federais competentes pela política agrícola, pela defesa agropecuária e pela gestão ambiental.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 3.311, de 2025, preservando a segurança jurídica e a adequada repartição de competências entre os órgãos públicos envolvidos na implementação do Programa Nacional do Metano Zero.

Embora a proposta estimule o aproveitamento energético de resíduos e a redução das emissões de metano, temas relacionados a resíduos agropecuários, produção animal, insumos agrícolas e aproveitamento agrônômico de subprodutos da biodigestão devem observar as competências legais dos órgãos setoriais, especialmente do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Dessa forma, a emenda preserva os objetivos do projeto, sem criar conflitos regulatórios ou insegurança jurídica para o setor agropecuário.



Sala das sessões, 7 de julho de 2026.

**Senador Luis Carlos Heinze**  
**(PP - RS)**

